

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Sob Intervenção Estadual - Fone: 683-1023

## LEI Nº 814/89

**EMENTA:** Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e de providências correlatas.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Interventor Estadual do Município de Maraial, autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de NCz\$220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL CRUZADOS NOVOS) para reforço das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

01.1 - GABINETE DO PREFEITO.	
3.1.1.1-03 Pessoal Civil	NCz\$ 10.000,00
03.1 - AD.MATERIAL, PESSOAL E PATRIMÔNIO	
3.1.1.1-03 Pessoal Civil	NCz\$ 15.000,00
04.2 - ADM.DISTRITAL DE SERTÃOZINHO	
3.1.1.1-03-Pessoal Civil	NCz\$ 5.000,00
06.1- SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.	
3.1.1.1-13 Pessoal Civil	NCz\$ 35.000,00
3.1.2.0-13 Material de Consumo	NCz\$ 10.000,00
3.2.5.1-15 Inativos	NCz\$ 100.000,00
07.1 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
3.1.1.1-08 Pessoal Civil	NCz\$ 60.000,00
3.1.2.0-08 Material de Consumo	NCz\$ 10.000,00
3.1.3.2-08 Outros Serviços e Encargos	NCz\$ 20.000,00
08.1 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO	
3.1.1.1-10 Pessoal Civil	NCz\$ <u>45.000,00</u>
	NCz\$ 220.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do corrente exercício.

segue...

Rua Dr. José Hygino s/n

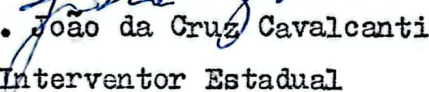
Maraial - PE

cont. da LEI Nº 814/89

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário!

Gabinete do Interventor Estadual do Município de Maraiá, em 10 de outubro de 1989.

a) Dr.  Cavalcanti  
Interventor Estadual